



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3357-1235

DECRETO Nº 4727, DE 09 DE JUNHO DE 2024



Dispõe sobre a utilização do Building Information Modelling – BIM no âmbito da Administração Pública Municipal direta do Município de Coronel Xavier Chaves/MG e dá outras providências.

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da Administração Pública, com destaque para o princípio da Eficiência;

CONSIDERANDO as premissas básicas da aplicação eficiente e eficaz dos recursos públicos no tangente à necessidade da padronização de modelagem dos projetos de arquitetura, engenharia e construção civil a serem executados pela Administração Pública, que promoverá celeridade e otimização do tempo;

CONSIDERANDO a previsão constante no art. 19, § 3º da Lei 14.133, de 1 de abril de 2021,

O Prefeito do Município de Coronel Xavier Chaves, no uso de atribuição em consonância com a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a utilização do Building Information Modelling - BIM ou Modelagem da Informação da Construção na execução direta ou indireta de obras e serviços de engenharia, realizada pelos órgãos e pelas entidades da administração pública municipal.

Parágrafo único. O BIM será implementado de forma gradual, obedecidas as fases estabelecidas no art. 4º.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se:

I - ampliação - modificação das características de construção preexistente que resulte no aumento de um dos seguintes parâmetros edificáveis:

- a) área de implantação;
- b) área bruta de construção;
- c) área total de construção; ou
- d) quantitativo de pisos acima ou abaixo da cota de soleira;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ - 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3357-1235

II - Building Information Modelling - BIM ou Modelagem da Informação da Construção - conjunto de tecnologias e processos integrados que permite a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de uma construção, de modo colaborativo, que sirva a todos os participantes do empreendimento, em qualquer etapa do ciclo de vida da construção;

III - ciclo de vida da construção - conjunto das etapas de um empreendimento que abrange:

- a) o programa de necessidades;
- b) a elaboração dos projetos de arquitetura e engenharia em seus diversos níveis de desenvolvimento ou detalhamento;
- c) a execução da obra;
- d) o comissionamento; e
- e) as atividades de gerenciamento do uso e de manutenção do empreendimento após a sua construção;

IV - construção nova - estrutura derivada de projeto de arquitetura e engenharia inaugural, não caracterizada como ampliação, reforma ou reabilitação de estrutura preexistente;

V - modelo BIM - base de dados fundamentada em objetos virtuais, que contém informações codificadas e incorpora seus relacionamentos, o que possibilita diversas visualizações, organizações e cálculos que integram informações gráficas e não gráficas;

VI - obra de arte especial - estrutura que, em razão de suas proporções e características peculiares, requer projeto específico, tais como pontes, viadutos ou túneis;

VII - projeto de arquitetura e engenharia - atividade de criação, conceituação, dimensionamento e planejamento, realizada anteriormente à execução da obra, em qualquer nível de desenvolvimento ou detalhamento, a qual pode se referir a:

- a) anteprojeto;
- b) projeto básico;
- c) projeto executivo; ou
- d) outras etapas de projeto não definidas em lei;

VIII - reabilitação - processo de intervenção realizado em construção preexistente, que aumente a capacidade de suporte de uma estrutura ou adeque as suas dimensões para suprir necessidades funcionais atuais ou futuras, para fins de aumento da vida útil do empreendimento após a sua construção; e

IX - reforma - modificação das características de uma construção preexistente, de modo a alterar componentes originais do projeto de arquitetura e engenharia, desde que o volume e a área inicial não sejam alterados.

CAPÍTULO II

DAS FASES DE IMPLEMENTAÇÃO

Art. 3º A implementação do BIM ocorrerá de forma gradual, obedecidas as seguintes fases:

I - primeira fase - a partir de 1º de julho de 2024, o BIM deverá ser utilizado no desenvolvimento de projetos de arquitetura e engenharia, referentes a construções novas, ampliações ou reabilitações, quando consideradas de grande relevância para a disseminação do BIM, e abrangerá, no mínimo:

- a) a elaboração dos modelos de arquitetura e dos modelos de engenharia referentes às disciplinas de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3357-1235

1. estruturas;
 2. instalações hidráulicas;
 3. instalações de aquecimento, ventilação e ar condicionado; e
 4. instalações elétricas;
- b) a detecção de interferências físicas e funcionais entre as diversas disciplinas e a revisão dos modelos de arquitetura e engenharia, de modo a compatibilizá-los entre si;
- c) a extração de quantitativos; e
- d) a geração de documentação gráfica, extraída dos modelos a que se refere este inciso;
- II - segunda fase - a partir de 1º de janeiro de 2026, o BIM deverá ser utilizado na execução direta ou indireta de projetos de arquitetura e engenharia e na gestão de obras, referentes a construções novas, reformas, ampliações ou reabilitações, quando consideradas de grande relevância para a disseminação do BIM, e abrangerá, no mínimo:
- a) os usos previstos na primeira fase;
 - b) a orçamentação, o planejamento e o controle da execução de obras; e
 - c) a atualização do modelo e de suas informações como construído (as built), para obras cujos projetos de arquitetura e engenharia tenham sido realizados ou executados com aplicação do BIM;
- III - terceira fase: a partir de 1º de janeiro de 2030, o BIM deverá ser utilizado no desenvolvimento de projetos de arquitetura e engenharia e na gestão de obras referentes a construções novas, reformas, ampliações e reabilitações, quando consideradas de média ou grande relevância para a disseminação do BIM, e abrangerá, no mínimo:
- a) os usos previstos na primeira e na segunda fase; e
 - b) o gerenciamento e a manutenção do empreendimento após a sua construção, cujos projetos de arquitetura e engenharia e cujas obras tenham sido desenvolvidos ou executados com aplicação do BIM.
- Parágrafo único. Quando as características técnicas do empreendimento não comportarem uma ou mais disciplinas dos modelos de arquitetura e engenharia de que trata a alínea “a”, do inciso I, do *caput*, a aplicação do BIM poderá se restringir às disciplinas compatíveis com o empreendimento.

Art. 4º Além do disposto no art. 3º, será observado o seguinte quanto à implementação do BIM:

- I - na execução direta de obras e serviços de arquitetura e engenharia, a aplicação do BIM será realizada em uma ou mais etapas do ciclo de vida da construção; e
- II - na execução indireta, por meio de contratação de obras e serviços de arquitetura e engenharia, o edital e o instrumento contratual deverão prever a obrigação de o contratado aplicar o BIM em uma ou mais etapas do ciclo de vida da construção.

CAPÍTULO III
DAS REGRAS GERAIS DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO
CONTRATO

Art. 5º A obrigação de o contratado utilizar o BIM deverá abranger, no mínimo:

- I - os usos do BIM a que se refere o art. 3º, obedecidas as suas fases de disseminação;
- II - a disponibilização dos arquivos eletrônicos, que deverão conter os modelos e os documentos técnicos que compõem o projeto de arquitetura e engenharia, em formato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ - 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3357-1235

aberto (não proprietário) e em outro formato exigido pela contratante no edital de licitação;

III - o atendimento das exigências do órgão ou da entidade contratante em relação aos níveis de detalhamento e de informação requeridos nos projetos de arquitetura e engenharia;

IV - a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, durante a execução do contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, para garantia da proteção e da conservação dos serviços executados;

V - a execução dos serviços com o cumprimento do programa de necessidades e das diretrizes do projeto de arquitetura e engenharia referencial, elaborado direta ou indiretamente pelo órgão ou pela entidade contratante, durante a fase preparatória da licitação da obra, sem prejuízo do disposto na legislação nas normas técnicas;

VI - a obtenção de autorizações governamentais e o pagamento de despesas referentes a taxas, alvarás e registros em entidades públicas considerados necessários à execução dos serviços contratados;

VII - a responsabilidade pelo treinamento e pela capacitação dos profissionais alocados para executar os serviços sem quaisquer ônus adicionais para o órgão contratante;

VIII - a correção das deficiências apontadas pelo órgão contratante na execução dos serviços, em particular, aqueles decorrentes de vícios ou falhas; e

IX - a declaração de que os direitos autorais patrimoniais disponíveis, decorrentes da elaboração dos projetos e modelos BIM de arquitetura e engenharia e das obras, serão cedidos, sem qualquer limitação, ao respectivo órgão ou entidade contratante, no ato da contratação.

§ 1º O não cumprimento do disposto no inciso V, do *caput*, obrigará o contratado a corrigir ou refazer os serviços às suas próprias e exclusivas expensas.

§ 2º Observado o disposto no inciso VII, do *caput*, os profissionais escolhidos pelo contratado para executar os serviços deverão estar habilitados e comprovar experiência, conhecimento ou formação em BIM.

Art. 6º Os órgãos e as entidades vinculados à coordenação e à implementação do BIM poderão contratar serviços de engenharia para adaptar ao BIM os projetos de arquitetura e engenharia, em qualquer nível de detalhamento, anteriormente elaborados com emprego de outros processos ou tecnologias.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto nas normas de cada órgão ou entidade, o documento que apresente a justificativa da necessidade de licitação poderá estar acompanhado por projeto de arquitetura e engenharia desenvolvido em BIM.

Art. 7º Na contratação de serviços para a elaboração de projetos de arquitetura e engenharia, o contratante deverá definir o nível de detalhamento e de informação dos modelos BIM para atender:

- I - aos usos do BIM a que se refere o art. 3º, obedecidas as suas fases de disseminação;
- II - ao programa de necessidades, observados os parâmetros mínimos e as melhores práticas para a execução de fluxos de trabalho com o uso do BIM.

Art. 8º Os projetos de arquitetura e engenharia deverão ser elaborados atendendo:

- I - aos parâmetros mínimos estabelecidos nesse Decreto;
- II - às melhores práticas para a execução de fluxos de trabalho com o uso do BIM; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ - 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3357-1235

III - quando couber, ao disposto nas normas técnicas pertinentes.

CAPÍTULO IV
DO COMITÊ GESTOR DA ESTRATÉGIA BIM - CXC

Art. 9º Fica instituído o Comitê Gestor da Estratégia BIM - CXC (CGBIM - CXC), subordinado técnica e administrativamente à Secretaria de Obras e Urbanismo, com a finalidade de implementar a Estratégia BIM - CXC e gerenciar suas ações.

Art. 10 São atribuições do CGBIM - CXC:

I - Definir e gerenciar as ações necessárias para o alcance dos objetivos da Estratégia BIM - CXC;

II - Elaborar anualmente seu Plano de Trabalho, que conterà cronograma e estabelecerá as ações prioritárias para o período;

III - Propor e auxiliar na elaboração de normatização e modelos padronizados (*templates*) para que sejam usados por qualquer usuário (municípios, órgãos e empresas) ao entregar projetos à prefeitura, utilizando-se da plataforma BIM;

IV - Atuar para que os programas, os projetos e as iniciativas dos órgãos e das entidades públicas que contratam e/ou executam obras públicas sejam coerentes com a Estratégia BIM - CXC, e modelos padrão (*templates*);

V - Promover o compartilhamento de informações e analisar o impacto das iniciativas setoriais relacionadas ao BIM, com vistas à harmonização e à promoção de eficiência e sinergia entre as ações dos órgãos e das entidades públicas;

VI - Acompanhar e avaliar semestralmente os resultados da Estratégia BIM - CXC e subsidiar as atividades de articulação e de monitoramento de programas de governo do Município de Coronel Xavier Chaves;

VII - Articular-se com instâncias similares do Governo Federal, do Estado e de outros Municípios, bem como com associações sem fins lucrativos que visam a promoção do BIM;

VIII - Expedir recomendações necessárias ao exercício de sua competência;

IX - Subsidiar o poder público municipal com informações, de modo a colaborar com as deliberações sobre a atualização e a revisão periódica da Estratégia BIM - CXC;

X - Opinar sobre temas relacionados às suas competências.

Art. 11 O CGBIM - CXC será composto por representantes dos seguintes órgãos da administração direta:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;

II - 01 (um) representantes da Secretaria Municipal de Administração;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças; e,

§ 1º Os membros do CGBIM - CXC serão indicados pelo titular dos órgãos supracitados serão designados através de instrumento legal, expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º O CGBIM - CXC será presidido pelo representante da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

§ 3º O CGBIM - CXC se reunirá quando necessário, por convocação de seu Presidente ou a pedido da maioria de seus membros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ - 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3357-1235

Art. 12 O CGBIM - CXC poderá criar Grupos de Trabalho, convocando servidores que tenham capacidade técnica para prover subsídios necessários ao exercício de suas atribuições e tratar demandas específicas.

Parágrafo único. Os membros dos Grupos de Trabalho, de que trata o *caput* desse artigo, serão designados através de instrumento legal, com prazo de duração estipulado.

Art. 13 O CGBIM - CXC e os Grupos de Trabalho poderão convidar representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas, especialistas, órgãos de controle, pesquisadores e técnicos para apoiar a execução dos trabalhos e subsidiar as suas deliberações, sem direito a voto.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, que poderá expedir normas complementares para a devida execução, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

Art. 15 Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 4216 de 23 de março de 2023.

Coronel Xavier Chaves, 09 de julho de 2024

Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto
Prefeito Municipal